



GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 375/82

Estabelece obrigatoriedade de construção de escadas de emergência.

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições, tendo em vista aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Todo edifício residencial de mais de 6 (seis) pavimentos, não se computando o térreo, e todo edifício / não residencial de mais de 5 (cinco) pavimentos, não se computando o térreo, deverão ser dotados de escadas de emergência, conjugadas à câmara de desaquecimento.

§ 1º - Nos edifícios cuja maior dimensão seja igual ou inferior a 40 (quarenta) metros, será obrigatória a existência / de, no mínimo, uma escada de emergência, desde que todas as unidades tenham acesso a esta escada, no mesmo nível em que se encontram.

§ 2º - Nos edifícios cuja maior dimensão for superior a 40 (quarenta) metros, deverá ser observada a distância máxima entre os eixos das escadas de emergência de 60 (sessenta) metros, para que todas as unidades localizadas no mesmo piso tenham acesso às escadas de emergência.

§ 3º - Quando a menor dimensão atingir ou ultrapassar os valores fixados nos parágrafos anteriores, deverão ser obedecidos os mesmos critérios anteriormente estabelecidos.

§ 4º - Para os edifícios de seção circular, os valores estabelecidos nos parágrafos anteriores serão tomados em relação ao / perímetro.

§ 5º - Os edifícios de 3 (três) e 4 (quatro) pavimentos não estarão obrigados à escada de emergência, desde que as escadas de uso comum tenham largura mínima de 1,30m (hum vírgula trinta metros).

Art. 2º) Escada de emergência é aquela destinada exclusivamente ao uso em caso de ocorrência de sinistro, devendo obedecer às seguintes características:



GABINETE DO PREFEITO

I - manter afastamento mínimo de 2 (dois)metros do corpo do prédio, ligando-se a este por meio de câmara de desaquecimento.

II - possuir, no mínimo, um patamar por piso e outro intermediário.

III - não possuir degraus em leque.

IV - não possuir degraus com altura superior a 18cm de largura do piso inferior a 25cm.

V - possuir paredes construídas com material à prova de fogo e de espessura mínima igual a 30cm; sendo que, para uso de material considerado especial, o valor poderá ser alterado por decreto do Poder Executivo.

VI - possuir vão de iluminação vedado por material translúcido, resistente ao calor, com dimensão mínima de 1/4 (um quarto) da área do patamar e com peitoril de altura mínima de 1,0 (hum) metro do piso, sendo esta última dispensada quando o vão estiver devolvemente protegido contra impacto.

VII - ter largura de 1,50 (hum vírgula cinqüenta) metros em edifícios de 5 (cinco) a 10 (dez) pavimentos.

VIII - ter largura mínima de 1,75 metros em edifícios acima de 10 (dez) pavimentos.

Art. 3º) É considerada câmara de desaquecimento o compartimento situado entre a escada de emergência e o restante do prédio, dotada de paredes cegas, construídas com material não comburente e equipada com duas portas corta-fogo.

Parágrafo único: Para os edifícios já construídos, licenciados ou com processo de aprovação tramitando na Prefeitura Municipal de Viçosa, será tolerado:

I - Adaptação de escada comum para escada de emergência, desde que ela seja dotada de câmara de desaquecimento, equipada com uma porta corta-fogo.

II - Instalação de escada de emergência externa, metálica, em alvenaria ou concreto armado, de características diferentes das mencionadas, quando for impossível o atendimento das normas previstas para as novas edificações, desde que atendam as normas de segurança previstas para a finalidade proposta, comprovada pelo órgão responsável em Viçosa, do Poder Executivo, ou da Universidade Federal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Viçosa, mediante declaração firmada no projeto apresentado.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em quinze (15) de dezembro de 1982

César Sant'Anna Filho
César Sant'Anna Filho

Prefeito Municipal

Antônio Zaharãm

Antônio Zaharãm
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 10/12/82)